



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.793/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PARAGUAIA DE
AQUIDAUANA/MS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PARAGUAIA DE AQUIDAUANA/MS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.751.793/0001-30, o valor limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade na contratação de empresa especializada em organização de eventos, tendo em vista a realização da 14.ª Festa da Sopa Paraguaia pela entidade beneficiada.

Art. 2.º - A entidade beneficiada deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a organização e realização da 14.ª Festa da Sopa Paraguaia, evento também em comemoração aos 130 (cento e trinta) anos de fundação do município, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2022, evento tradicional na cidade, de cunho cultural e gastronômico.

Art. 3.º - O valor a ser repassado para entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será devidamente especificado conforme plano de trabalho e demais documentos acostados e que ficam fazendo parte integrante da presente lei, mediante disponibilização de recursos previstos em dotação orçamentária existente.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, no qual serão definidas todas as diretrizes e condições da avença.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse exclusivamente para custear despesas de acordo com o plano de trabalho e objeto definido nesta Lei.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE AGOSTO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município